

RECEITA TRIBUTÁRIA ESTIMADA NA LOA, NA FORMA DOS ARTS. 1º E 2º DA IN Nº 008/2025		R\$ 229.167.835,00
MESES	TRIMESTRES	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL
Janeiro	1º	R\$ 45.191.897,06
Fevereiro		
Março		
Abril	2º	R\$ 58.139.879,74
Maiο		
Junho		
Julho	3º	R\$ 60.614.892,36
Agosto		
Setembro		
Outubro	4º	R\$ 65.221.165,84
Novembro		
Dezembro		
TOTAL		R\$ 229.167.835,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.
ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral do Estado

Protocolo: 1260588

PORTARIA Nº 755/2025-PGE/GAB, de 11 de setembro de 2025
A Procuradora-Geral do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - RECONDUZIR os seguintes membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação – CPMA, para o biênio 2025-2027:
I - Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Procuradora do Estado, matrícula 5763975/1 – Presidente;
II - Maria Aparecida Varanda Dias, Consultora jurídica do Estado, matrícula 3264033/3 – Titular;
III - Osvaldino Silva Junior, Consultor jurídico do Estado, matrícula 5703573/1 – Titular;
IV - Fábio de Oliveira Moura, Procurador Autárquico e Fundacional, matrícula 57176313 – Titular;
V - Moisés Azevedo Campos, Procurador Autárquico e Fundacional, matrícula 57175156 – Titular;
VI - Helena Da Conceição Bastos Gomes De Carvalho, Consultora jurídica do Estado, matrícula 54180122/2 – Suplente;
VII - Dennis Alexandre Wanderley Coelho, Consultor jurídico do Estado, matrícula 57176233/1 – Suplente;
VIII – Ivana Passos de Melo Antunes Costa, Procuradora Autárquica e Fundacional, matrícula 5902555 – Suplente;
IX - Antônio Villar Pantoja Júnior, Procurador Autárquico e Fundacional, matrícula 57190675 – Suplente.
Art. 2º - A Comissão tem mandato de 2 (dois) anos, a contar de 14.09.2025;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1260594

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2022-PGE
Data da Assinatura: 24/10/2025
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: funcional programática: 25101.03.122.1297.8338, elemento de despesa: 339039, fonte de recurso: 015000000001.
Vigência: 24/10/2025 a 24/10/2026
Contratado: WDB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME.
CNPJ Nº: 10.141.686/0001-94
Endereço: SHN, quadra 2, bloco F, nº 87, sala 1101, parte “D”, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, CEP: 70.702-906 na cidade de Brasília/DF.
Ordenador: ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL, Procuradora-Geral do Estado.

Protocolo: 1260615

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 839/2025-PGE.G., de 24 de outubro de 2025.
A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2024/2440875;
RESOLVE:
TRANSFERIR o gozo de férias referente ao período aquisitivo 2023/2024, do Procurador Autárquico Tiago Ramos Azevedo, identidade funcional nº 7001230/1, concedida pela PORTARIA Nº 759/2025-PGE.G, de 02.10.2025, publicada no DOE nº 36.388, de 06.10.2025, para o período de 29.12.2025 a 12.01.2026.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 1260263

PORTARIA Nº 840/2025-PGE.G., de 24 de outubro de 2025.
A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3530809 ;
RESOLVE:
TRANSFERIR o gozo de residual de férias da assessora Mariléa Cardoso Gomes Santos, identidade funcional nº 2019450/9, referente ao período aquisitivo 2024/2025, concedida pela PORTARIA Nº 788/2025-PGE.G., de 08.10.2025, para o período de 31.10 a 14.11.2025.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Carla Nazaré Jorge Melem Souza
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 1260524

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025
Estabelece procedimentos para definição, apuração e pagamento da verba compensatória instituída pelo art. 41-A da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.971, de 16 de outubro de 2025.
A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual e o inciso II do art. 11 do Anexo I do Decreto Estadual nº 1.395, de 22 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 4.971, de 16 de outubro de 2025,
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a verba compensatória instituída pelo art. 41-A da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, a ser percebida pelos procuradores do Estado, fixando as metas de incremento na arrecadação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa superiores ao previsto como receita relativa a esses créditos na Lei Orçamentária Anual e dispondo sobre as regras, os critérios, os limites, os ajustes para sua fixação, a avaliação e os pagamento das cotas.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS METAS DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA SUPERIORES AO PREVISTO COMO RECEITA RELATIVA A ESSES CRÉDITOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Seção I

Da distribuição trimestral da Lei Orçamentária Anual

Art. 2º A receita dos créditos tributários inscritos em dívida ativa superiores ao previsto como receita relativa a esses créditos na Lei Orçamentária Anual deverá ser distribuída, nominalmente, em 4 (quatro) trimestres, segundo o Anexo I e observadas as disposições desta Instrução Normativa.
§ 1º Compete às Procuradorias da Dívida Ativa (PDA) e Fiscal (PROFISCO), em ato conjunto, propor à Procuradora-Geral do Estado a distribuição trimestral para fins exclusivos de aferição da verba compensatória a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa.
§ 2º A distribuição trimestral a que se refere o caput deste artigo será baseada na proporção que cada trimestre representou no total da arrecadação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa superiores ao previsto como receita relativa a esses créditos na Lei Orçamentária Anual do ano imediatamente anterior.
§ 3º Com base na aferição a que se refere o § 2º deste artigo, as Procuradorias da Dívida Ativa (PDA) e Fiscal (PROFISCO) considerarão os aspectos econômicos, financeiros, fiscais e outros dados, estudos e informações de natureza fazendária para adequar a distribuição trimestral.
§ 4º A soma das distribuições trimestrais de que trata este artigo deverá totalizar os créditos tributários inscritos em dívida ativa superiores ao previsto como receita relativa a esses créditos na Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 1º desta Instrução Normativa.
Art. 3º As Procuradorias da Dívida Ativa (PDA) e Fiscal (PROFISCO) procederão à abertura de expediente com a proposta da distribuição trimestral, nos termos desta Instrução Normativa, e o encaminhará à Procuradora-Geral do Estado até o dia 20 de janeiro de cada exercício para definição.
Parágrafo único. Na hipótese excepcional de aprovação e publicação da Lei Orçamentária Anual após o termo final previsto no caput deste artigo, o expediente deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias de sua publicação.
Art. 4º A distribuição trimestral de acordo com esta Instrução Normativa será anualmente publicada em ato específico da Procuradora-Geral do Estado, na forma do Anexo I e no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do encaminhamento disposto no art. 3º desta Instrução Normativa.
Art. 5º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual ser alterada, na vigência do exercício, para prever nova estimativa da receita dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, as Procuradorias da Dívida Ativa (PDA) e Fiscal (PROFISCO) deverão proceder à abertura de novo expediente, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, para realizar a distribuição trimestral em conformidade com a nova estimativa.
Parágrafo único. A redistribuição trimestral a que se refere o caput deste artigo será aplicada imediatamente ao trimestre em que ocorrer a alteração e aos subsequentes.

Seção II

Da fixação das metas de incremento de arrecadação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa superiores ao previsto como receita relativa a esses créditos na Lei Orçamentária Anual
Art. 6º Ficam fixadas, para cada um dos 4 (quatro) trimestres e para o exercício, as seguintes metas de incremento da arrecadação dos créditos